

Política de Gestão de Riscos

Março de 2022



Controle de versão		
Título	Política de Gestão de Riscos	
Área responsável	Área de Gestão de Riscos - CRD	
Aprovadores	Diretor de Riscos – José Ricardo Porto Rodrigues	
Versão/Alterações	3ª versão – 08 de Março de 2022.	



I. <u>OBJETIVO E ABRANGÊNCIA</u>

Esta política descreve as práticas de controle, gerenciamento e monitoramento de riscos adotadas pela CRD Capital Administração de Recursos Ltda. ("Gestora"), quanto aos fundos de investimento por esta geridos ("Fundos"). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), e as diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros ("Código de ART").

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

Atualmente, os Fundos aos quais se aplicam a presente são em sua integralidade fundos de investimento fechados, que tem como público alvo investidores profissionais, classificados como do tipo "exclusivo" ou "reservados",. Em relação a eventual futura gestão de fundos regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555") que sejam constituidos sob a forma de condomínio aberto, as regras de gestão de riscos aqui previstas também são aplicadas, mas em relação à gestão de liquidez, as disposições específicas são tratadas no Manual de Gestão de Risco de Liquidez da Gestora, disponível em seu website.

Sob a perspectiva das práticas ora previstas, o portfólio dos Fundos pode ser divido em dois grupos: (i) fundos patrimoniais e/ou familiares, em que se encontram fundos de investimentos multimercado regulados pela Instrução CVM nº 555 e fundos de investimento em participações regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM nº 578"); e (ii) fundos dedicados a direitos creditórios, em que se encaixam fundos de investimento multimercado crédito privado e fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não padronizados, regulados, respectivamente, pela Instrução CVM nº 555 e pelas Instruções CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356") e nº 444, de 8 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM nº 444"), cujas carteiras concentram atualmente investimentos no segmento do agronegócio.

Ainda, é oportuno notar que em função das características de tais Fundos há um estreito relacionamento entre os gestores e seus cotistas. E, apesar da existência das diretrizes ora previstas, o processo de controle e gerenciamento, especialmente no caso de extrapolação dos limites constantes desta, pode ter soluções de exceção em decorrência da possibilidade da influência, ainda que limitada, dos cotistas nas decisões finais dos gestores, sem que, no entanto, se deixe de observar as diretrizes da presente, bem como a regulamentação aplicável.

Esta política será revisada anualmente, ou em periodicidade inferior, se houver alterações na regulamentação aplicável que impliquem na sua imediata adaptação ou quando a Gestora julgar necessária.

Para efeitos desta Política, as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora serão designadas



"Colaboradores" ou, no singular, "Colaborador".

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.crdcapital.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Código de Ética; (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (vi) Política de Exercício de Direito de Voto; e (vii) Manual de Gestão do Risco de Liquidez.

II. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos fundos, esta Política e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) **Abrangência**: esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) **Melhores Práticas**: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) **Comprometimento**: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) **Equidade**: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) **Objetividade**: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado diariamente; e
- (viii) **Transparência**: a presente política de gerenciamento de riscos deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

III. GOVERNANÇA

A Área de Gestão de Riscos é a área responsável pela implementação, aplicação e controles desta política. os limites estabelecidos para cada Fundo, em função de suas políticas de investimento. É composta por 03 (três) profissionais, dentre estes o Diretor de Risco e mais 02 (dois) colaboradores, sendo certo que estes não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O



Organograma completo da Área de Gestão de Riscos consta do Anexo I a esta Política.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. José Ricardo Porto Rodrigues, inscrito no CPF/ME sob o nº 080.569.988-02, na qualidade de diretor responsável pela gestão de risco das carteiras, regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Risco), nos termos da Resolução CVM 21.

O Diretor de Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Risco para discussão de qualquer situação relevante.

São as responsabilidades do Diretor de Risco com relação à presente Política:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e distribuir mensalmente relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos ("Equipe de Gestão");
- (iv) Comunicar ao Comitê de Risco eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (v) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- (vi) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- (vii) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Risco;
- (viii) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora ("Plano de Contingência");
- (ix) Realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nessa política;
- (x) Revisão e atualização anual das disposições desta Política; e
- (xi) Elaboração do relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM 21, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora ("Relatório Anual de Gestão de Riscos").

Além das funções descritas acima, o Diretor de Risco é responsável pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Gestão de Riscos e em discussões mantidas junto com a Área de Gestão, composta pelo Diretor de Investimentos (abaixo definido) e pelos analistas membros da equipe de investimentos.

O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão,



sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Sr. Vitor Martins Peralva, inscrito no CPF/ME sob n.º 414.843.458-86, diretor estatutário da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência ("Diretor de Investimentos"). Neste sentido, os colaboradores envolvidos com as atividades de Gestão de Recursos são também responsáveis por garantir que sejam observadas as regras de gestão de risco dos veículos de investimento da Gestora, com base em seus regulamentos, política de investimentos, bem como a regulamentação aplicável.

IV. **Procedimentos Gerais**

Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimento para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte. A Área de Gestão de Riscos deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Por fim, na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenguadramento ou do risco identificado:
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política; e
- Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela (iii) Gestora.

O Diretor de Risco decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item "(i)" acima, podendo, inclusive, levar o assunto ao Comitê de Risco para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

V. Comitê de Risco

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de Risco, composto pelo Diretor de Risco e sua equipe de analistas, assim como pelo Diretor de Investimentos, que participará do Comitê de Risco apenas para fins de reporte.

O Comitê de Risco, no que se refere à presente Política, define as diretrizes gerais de Rua Cardeal Arcoverde, 2365, cj. 24, Pinheiros 05457-003, São Paulo, SP



gerenciamento de riscos de mercado, de governança, ambiental e social, de liquidez, de crédito e contraparte, de concentração, legais, operacionais e regulatórios, incluindo a metodologia de aferição, os níveis de risco aceitáveis e os procedimentos de monitoramento.

As reuniões do Comitê de Risco serão realizadas ordinariamente em periodicidade anual ou extraordinariamente caso haja necessidade, e suas deliberações serão registradas em ata ou por e-mail.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, será avaliada pelo Comitê de Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Risco.

São atribuições do Comitê de Risco com relação à presente Política:

- (i) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle do Diretor de Risco;
- (ii) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras de valores mobiliários (incluindo as carteiras dos Fundos) e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de Risco:
- (iii) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- (iv) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- (v) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- (vi) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais; e
- (vii) Revisão e atualização **anual** das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

Todos os limites de risco aplicáveis a cada carteira sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo Regulamento.

Por fim, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Fundos e para os investidores.



VI. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

Para o monitoramento quantitativo e qualitativo no acompanhamento de mercado e ativos financeiros a Gestora conta com o auxílio de ferramentas de controle e monitoramento próprio, em formato Excel. Ademais, a Gestora conta com amplo acesso a relatórios de análise publicados por diversas instituições.

A partir dos controles acima, a Área de Gestão de Risco, sob supervisão do Diretor de Risco realiza um monitoramento diário, após o fechamento de cada dia, através da geração de relatórios de exposição a riscos para cada Fundo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos Fundos.

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de Risco.

Conforme necessário, a Gestora buscará assessoria contratada junto a terceiros no controle de riscos legas e de segurança da informação.

VII. <u>TIPOS DE RISCO</u>

Considerando a especificidade dos tipos de ativos que compõe a carteira dos fundos sob gestão da Gestora, assim como a intensificação de diferentes riscos acarretada pela natural flutuação adversa do mercado de crédito privado, com especial ênfase aos direitos creditórios, e a respectiva alta correlação com crises conjunturais e estruturais da economia, a Gestora entende que sempre deve agir de forma proativa e qualitativa na gestão de riscos de seus Fundos.

Com efeito, em termos de gestão de risco, a Gestora empreende seus esforços – sem desconsiderar outros fatores de riscos – principalmente nos seguintes fatores: (i) Mercado; (ii) Liquidez; (iii) Concentração; (iv) Crédito; (v) Operacional; (vi) Contraparte; (vii) Regulatório; (viii) Legal; e (ix) Imagem.

Neste sentido, face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentam, em regra, média e baixa liquidez.

1. RISCO DE LIQUIDEZ

1.1. Definição

Risco de Liquidez é a possibilidade de um Fundo não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas ou inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação



de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como em não conseguir negociar a preço de mercado determinada posição ou ativo, devido ao seu tamanho em relação àquele normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Gestora possui manual específico para a gestão do risco de liquidez dos fundos regidos pela Instrução CVM nº 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto não exclusivos ou reservados, conforme orientações da ANBIMA.

Diversos fatores podem contribuir para agravamento deste risco, dentre estes, não exaustivamente, estão:

- Descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos Fundos;
- Condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos Fundos são negociados;
- Ativos do fundo s\u00e3o insuficientes para cobrir exig\u00e9ncia de dep\u00f3sito de margens junto a contrapartes; e
- Pedidos de resgate.
- Tratamento por modalidade de ativo.

Em função do tipo de ativo e do tipo de fundo, a natureza e a mecânica dos produtos ensejam tratamentos específicos, a saber:

i. Ativos de renda fixa:

- a) Títulos Públicos: são considerados ativos líquidos, com eventual acompanhamento de variações atípicas de preço;
- b) Operações Compromissadas: posições de curto prazo lastreadas com títulos públicos, portanto, conferindo alto grau de liquidez;
- c) Cotas de outros Fundos de Investimentos: liquidez determinada em função da regra de resgates do fundo investido;
- d) Certificados de Depósito Bancário (CDBs): liquidez determinada em função de seu vencimento, ou disponibilidade para regaste.
- e) Títulos privados: verificado seu fluxo, assim como sua potencialidade em mercado secundário.

ii. <u>Ativos de renda variável:</u>

- a) Ações: sua liquidez é determinada em função do volume negociado nos últimos dias e da posição em carteira.
- b) Outros ativos: a esses ativos aplicam-se os mesmos critérios conferidos às ações.
- c) Derivativos: derivativos compõem a carteira como parte da política de hedge, a fim de mitigar os riscos aos fatores primitivos, ajustar o casamento entre os fluxos de caixa, bem



como mitigar o risco de liquidez. Portanto, nesses casos a exposição de riscos a derivativos é limitada.

1.2. Controles e Monitoramento

Os indicadores para a verificação de liquidez estão em estudos realizados como:

<u>Caixa Mínimo</u>: com base em fluxos históricos comparados às disponibilidades, afere-se se o montante disponível é satisfatório para cenários previstos.

<u>Testes de Estresse</u>: observando alguns tipos de risco adjacentes, o risco de liquidez também é aferido para cenários imprevistos e atípicos dentro de um grau de confiança estatística.

Cada Fundo possui controle diário de liquidez. O controle envolve a elaboração de relatório consolidando os diversos tipos de informações relevantes à análise conforme abaixo:

- a) Transações a liquidar (exemplo compra e venda de ativos, transferências, aplicações e resgates), possibilitando o cálculo da disponibilidade/falta de caixa e variação de necessidade de depósito de margem de garantia nos próximos dias.
- b) Posição em D0 do caixa e dos estoques de ativos dos Fundos, bem como os ativos depositados em margem e as faltas/sobras de margem nas bolsas.
- c) Falhas de liquidação que afetam a disponibilidade de caixa/margem.
- d) Projeções de disponibilidade potencial de caixa e ativos aceitos em garantia nas bolsas nos dias subsequentes, a partir de cenários hipotéticos de liquidação de posições.
- e) Fatores de deságio dos ativos aceitos em garantia nas bolsas.

Margem de segurança estabelecida pela Diretoria de Risco, bem como a liquidez imediata dos ativos para aferir a facilidade em converter os tipos de ativos em caixa.

O resultado do relatório demonstra a situação de liquidez do fundo em relação ao Caixa Mínimo e evidencia (quando houver) as insuficiências de caixa/margem nos dias subsequentes. Os resultados são apresentados diariamente aos gestores e ao responsável por Risco para que as posições do respectivo Fundo sejam redimensionadas, caso necessário.

1.3. Perfil do passivo do fundo

Preferencialmente a Gestora busca investidores de longo prazo, profissionais, que entendam os riscos associados às estratégias utilizadas pelo Fundo, buscando assim diminuir movimentações súbitas de resgate.

1.4. Extrapolação/Tratamento de desenquadramento

Embora as próprias características dos Fundos sob a gestão da CRD Capital conforme explicitado supra funcionem como um controle de prévio enquadramento, fatores exógenos e alheios à vontade



da gestora podem ocasionar desenquadramento passivo de posições nos Fundos. Nestes casos em observância à regulamentação vigente, tão logo o desenquadramento seja constatado pela Área de Gestão de Riscos, o respectivo gestor do Fundo e o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros deverão ser comunicados para providências de reenquadramento. Deverão ser observados os prazos e procedimentos regulamentares para reenquadramento e aviso aos reguladores na forma da regulamentação aplicável ao tipo de Fundo em questão, notadamente as Instruções CVM nº 555 e Instrução CVM nº 578.

Nos casos de desenquadramento ativo, a Área de Gestão de Riscos irá comunicar o gestor do Fundo e o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros por e-mail, informando o motivo do desenquadramento identificado até o primeiro dia útil subsequente ao desenquadramento. Nesta oportunidade, o gestor do Fundo, o Diretor Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco definirão as medidas e prazos para o reenquadramento, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Situações limites podem levar o gestor a liquidar os ativos do fundo a preços depreciados para fazer frente a obrigações, influenciando negativamente o patrimônio líquido do fundo. Alternativas são o fechamento do fundo para resgates, ou resgate via entrega de ativos do fundo ao cotista.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições mercadológicas, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pela Área de Gestão de Riscos e enviada ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

2. RISCO DE MERCADO

2.1. Definição

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição em câmbio, taxas de juros, spread de crédito e mercadorias (commodities), sendo estes definidos como:

- a) Câmbio: Resultam de exposições a mudanças no preço das taxas de câmbio pronto e nas volatilidades das taxas de câmbio;
- b) Taxas de juros: Resultam de exposições a mudanças no nível, inclinação e curvatura da estrutura a termo de taxa de juros e nas volatilidades das taxas de juros;
- c) Spread de Crédito: Diferença entre as taxas de juros de títulos de dívida privada e de títulos de governos;
- d) Commodities: Decorrem da exposição a mudanças nos preços e volatilidades de commodities tais como produtos agrícolas, metais, eletricidade, petróleo e derivados, dentre outros.

Define-se o gerenciamento de risco de mercado como o processo contínuo de identificação, mensuração, avaliação, mitigação, monitoramento e o reporte das exposições decorrentes de



posições detidas em câmbio, taxas de juros, ações e mercadorias (commodities) com o objetivo de mantê-las dentro dos limites regulatórios e gerenciais que são estabelecidos pela CRD Capital.

2.2. Controles

Os controles de risco de mercado são realizados conforme a seguinte tabela:

Controle	Medida	Definição	Metodologia	
Exposição	Cambial	Exposição em moeda estrangeira	Efetividade do hedge	
Exposição	Juros	Exposição em variação pré CDI ou cupom	Sensibilidade no decorrer do tempo	
Risco	VaR (<i>Value at</i> <i>Risk</i>)	Pior perda esperada em dado horizonte de tempo e relacionado a um intervalo de confiança	nível de conf. / EWMA	
	Stress	Aplicação dos piores movimentos de mercado no portfólio atual	Cenários	
Resultado	P&L Explain	Abertura do resultado para fins de apuração das fontes que o justificam	Relatorio diario / relatorio	

Os relatórios enviados à equipe de gestão de recursos refletindo os riscos de mercados das posições são os seguintes:

- P&L Explain" (relatório com explicativo de resultado e quebra nas principais exposições em risco de mercado)
- "Risk Report" (relatório de limites que monitora todas as exposições com limites estabelecidos)

Todos os limites de risco de mercado são aprovados pela Gestão em periodicidade atinente às exigências do acompanhamento e perfil dos fundos.

O controle dos limites em vigor é realizado diariamente em D+1 da data base do relatório.

Os relatórios regulatórios de risco de mercado são enviados ao órgão regulador pela Área de Gestão de Riscos conforme a periodicidade exigida na regulamentação em vigor.



Adicionalmente, o monitoramento do risco dos Fundos também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários ("Administrador"). Além de manter a guarda do cadastro de clientes da Gestora, o Administrador também monitora o risco das carteiras e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos, conforme o caso.

2.3. Responsabilidades

A tabela abaixo descreve a matriz de responsabilidades da estrutura de gestão e controle do risco de mercado.

Resp.	Funções e/ou atividades	Frequência
Comitê de Riscos	Aprovação e revisão da Política e Manuais de Risco de Mercado.	Anualmente
	Referendar os parâmetros do modelo de risco adotado e os cenários utilizados para as simulações.	
	Avaliar os critérios de inclusão, com as devidas justificativas, das operações na carteira.	Semestral ou Tempestiva
	Aprovação das justificativas e do plano de ação proposto pela diretriz de negociação em situações de extrapolação de limites que requeiram seu aval.	

Risco de Mercado	procedimentos e controles aprovados.	Análise contínua, com revisão anual ou tempestiva
------------------	--------------------------------------	---



Diretriz de negociação	Gestão do risco de mercado conforme limites estabelecidos. Informar plano de ação em caso de excesso de limite ou convocar fórum superior de decisão para avaliar eventual manutenção de posição.	Tempestiva
Auditoria	Verificação do cumprimento da política e manuais	Periódica

2.4. Sistemas

São utilizadas ferramentas internas conforme necessidade de cada metodologia ou Fundo em questão. Estas ferramentas são desenvolvidas no caso a caso pela Área de Riscos.

2.5. Extrapolação/Tratamento desenquadramento

Nos casos de desenquadramento ativo, a Área de Gestão de Risco irá comunicar o gestor do Fundo e o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros por e-mail, informando o motivo do desenquadramento identificado até o primeiro dia útil subsequente ao desenquadramento. Nesta oportunidade, o gestor do Fundo, o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco definirão as medidas e prazos para o reenquadramento, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Caso o gestor e o cotista tenham a intenção de manter a exposição, o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco deverão ser comunicados para que avaliem a possibilidade. Caso possível, medidas cabíveis deverão ser tomadas pelas áreas responsáveis, tais como Assembleias Gerais de Cotistas, alterações no Regulamento do Fundo, dentre outras para validação da posição extrapolada.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições mercadológicas, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pela Área de Gestão de Riscos e enviada ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3. RISCO DE CRÉDITO

3.1. Definição

Define-se o risco de crédito como a ocorrência ou possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações financeiras nos termos pactuados, incluindo instrumentos financeiros derivativos, em função da deterioração de sua condição financeira.

O risco de crédito pode ser segregado, principalmente, em risco de: Liquidação, Reposição,



Concentração, Falha de Garantia, Exposição Potencial Futura para Derivativos e Risco de Migração de *Rating* para posições *Trading*.

3.2. Fontes de risco de crédito

As principais fontes de risco de crédito são:

- O risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos:
- O risco de transferência e conversão de moedas, ou seja, a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- Risco de Migração de Rating das posições na carteira Trading deve ser entendido como o risco de deterioração da classificação creditícia do cliente ao longo da vigência da operação.
 Nos casos das operações de crédito, este risco pode impactar no aumento das provisões de crédito dos clientes:
- Wrong Way Risk surge quando a probabilidade de default das contrapartes é positivamente correlacionada com fatores gerais de risco de mercado. Tal risco leva em conta principalmente como o cliente está posicionado em termos de ativos e passivos em moedas, taxas e índices versus os cenários macroeconômicos;
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante; e
- A possibilidade de perdas associadas ao n\u00e3o cumprimento de obriga\u00f3\u00f3es financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou convenente de opera\u00f3\u00f3es de cr\u00e9dito.

3.3. Organização e Governança

A estrutura do processo de gestão de risco de crédito constitui um conjunto de princípios, procedimentos e instrumentos que proporcionam a permanente adequação dos processos à natureza e complexidade dos produtos, serviços e atividades relacionadas ao risco de crédito.

A Área de Gestão de Riscos realiza o controle do risco de crédito dos Fundos sob gestão.

Todas as operações com risco de crédito devem ser aprovadas pelo Comitê de Risco, formado pelos Diretores de Risco e Gestão de Recursos de Terceiros, sendo que não existe o conceito de alçada de crédito individual para aprovar qualquer valor, limites/operações, ou ainda autorizar individualmente exceções.



3.4. Responsabilidades

Comitê de Risco

O Comitê de Risco tem como responsabilidades:

- Verificar a adequação das propostas em relação aos objetivos e os tipos de atividades de crédito aceitáveis com os clientes e produtos;
- Definir a exposição de crédito por contraparte e por produto;
- Discutir as projeções financeiras das contrapartes elaboradas pelo responsável por Crédito;
- Aprovar os Limites de Crédito para determinada contraparte, podendo estes limites serem aprovados individualmente ou para um grupo de clientes (grupo econômico);
- Renovar os Limites de Crédito para determinada contraparte ou grupo econômico;
- Propor medidas de controle de risco de crédito; e
- Acompanhar o risco de crédito agregado dos Fundos.

O Comitê de Risco se reune no mínimo anualmente e conforme a necessidade e registra suas deliberações por atas ou e-mail.

Responsável pela Área de Risco

No processo de aprovação de limites/operações de crédito:

O Diretor de Risco, na qualidade de responsável pela Área de Gestão de Riscos, deve considerar em seus trabalhos, sempre que possível, os itens abaixo para avaliar o risco de crédito de uma contraparte:

- Visitar o tomador e ter conhecimento profundo dos gestores, para entender o negócio, a estratégia e os riscos das atividades desempenhadas, tanto do ponto de vista dos negócios como do ponto de vista da gestão financeira (incluindo políticas e procedimentos da gestão de riscos);
- Em caso de impossibilidade de visita, estas informações poderão ser obtidas por meio telefônico;
- Analisar quantitativamente o setor de atuação do tomador e seus competidores;
- Propor estrutura de garantias para mitigar os riscos com a contraparte; e
- Manter atualizada todas as informações da contraparte após a aprovação do crédito (informações financeiras, setoriais e não financeiras).

No que se refere aos produtos e operações:

- Conhecer detalhadamente os riscos envolvidos nas operações, estruturas de garantias e em cada contraparte;
- Analisar e gerenciar as garantias, em conjunto com a Área de Gestão;
- Controlar individualmente e agregadamente os riscos crédito;



- Assegurar o enquadramento das operações nos limites de risco de crédito, tanto individuais e consolidados;
- Acompanhar as cláusulas (covenants) dos contratos e instrumentos assinados por cada contraparte.
- No que se refere ao acompanhamento dos limites/operações de crédito:
- O controle das operações existentes e seus saldos deve ser realizado através de revisões de crédito, as quais serão efetuadas anual ou extraordinariamente para todos os tomadores com risco. A partir das revisões de crédito, uma ata de revisão é confeccionada e direcionada ao Comitê de Crédito.
- Eventual <u>extrapolação ou excesso passivo do limite ou de determinada operação</u> deve ser claramente identificado e acompanhado, bloqueando-se outros limites de crédito da contraparte quando for o caso.
- Os limites de crédito, utilizados, deverão ser propostos para renovação anualmente.
 No caso de não utilização, serão renovados apenas caso tenham proposta para nova operação. Os vencimentos de limites com risco deverão ser reportados aos respectivos gestores, para que estes providenciem a informação necessária.

No que se refere à organização e governança:

- Manter as pastas dos clientes devidamente organizadas e atualizadas, por meio eletrônico ("Dashboard").
- Colaborar para manutenção anual desta Política.

Área de Gestão

Adicionalmente aos órgaos e Colaboradores citados acima para o controle de risco de crédito dos ativos dos Fundos sob gestão da Gestora, caberá à Área de Gestão:

- Propor contrapartes, sempre sendo diligente quanto à identificação da capacidade de pagamento dos riscos propostos;
- Conhecer as contrapartes e suas necessidades de negócios;
- Prover todas as informações necessárias sobre a contraparte sempre que solicitadas;
- Sugerir limites de exposição ao risco de crédito condizente com o perfil de negócios da contraparte. Os gestores servirão como primeiro filtro para identificar se a empresa e sua administração vêm atuando de forma transparente; e
- Obter a documentação necessária e imputar nos controles internos as operações fechadas com os clientes.

3.5. Provisionamento

A Provisão para Devedores Duvidosos das operações de crédito será feita através da somatória do "rating de crédito" atribuído ao cliente (determinando um percentual de provisão para devedores duvidosos para perdas esperadas, de acordo com a taxa de risco atribuída a cada contraparte) e



em função de possível atraso, para cada tipo de fundo sob gestão da CRD Capital.

3.6. Extrapolação/Tratamento desenguadramento

Os gestores devem atuar no sentido de observarem os limites determinados a cada um dos Fundos. Porém, desenquadramentos passivos poderão ocorrer em função de condições exógenas, alheias a vontade dos envolvidos. Neste caso, tão logo um desenquadramento passivo seja constatado pela Área de Gestão de Riscos ou pela Área de Crédito, o respectivo gestor do Fundo e o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros deverão ser comunicados para providências de reenquadramento. Deverão ser observados os prazos e procedimentos regulamentares para reenquadramento na forma da regulamentação aplicável ao tipo de Fundo em questão.

Nos casos de desenquadramento ativo, a Área de Gestão de Riscos e a Área de Crédito irá comunicar o gestor do Fundo e o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros o por e-mail, informando o motivo do desenquadramento identificado até o primeiro dia útil subsequente ao desenquadramento. Nesta oportunidade, o gestor do Fundo, o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco definirão as medidas e prazos para o reenquadramento, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Caso o gestor e o cotista tenham a intenção de manter a exposição, o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco deverão ser comunicados para que avaliem a possibilidade. Caso possível, medidas cabíveis deverão ser tomadas pelas áreas responsáveis, tais como aprovação da matéria em Assembleias Gerais de Cotistas, alterações no Regulamento do Fundo, dentre outras para validação da posição extrapolada.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições exógenas alheias ao controle da CRD Capital, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pelo gestor, a Área de Gestão de Riscos e a Área de Crédito e enviada ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

4.1. Definição

Define-se o risco de concentração como o risco de perda ocasionada pela exposição significativa dos Fundos a ativos de um único ou poucos emissores. A concentração dos investimentos em determinados ativos financeiros e/ou emissores pode aumentar a exposição da carteira do fundo aos demais fatores de risco.

Considerando a natureza dos Fundos sob gestão da CRD Capital e a estratégia principal de aquisição de ativos de créditos privados, vale destacar que as carteiras naturalmente terão uma estratégia específica de maior concentração. Contudo, mesmo assim a Gestora sempre buscará manter sua política de segurança por diversificação na medida do possível e dentro da



especificidade dos Fundos, sempre respeitando a política de investimento de cada veículo.

4.2. Controle e Monitoramento

Os limites de concentração por instrumento financeiro, quando cabíveis, são definidos nas respectivas políticas de investimentos dos Fundos. A avaliação do risco de concentração é feita diariamente.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios diários das exposições dos Fundos devem conter detalhes das exposições por ativo.

4.3. Extrapolação/Tratamento desenquadramento

Constatado o desenquadramento, a Área de Gestão de Riscos informará aos gestores responsáveis, ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e ao Diretor de Risco para que a justificativa para a ocorrência e o plano de ação com prazo para reenquadramento sejam definidos, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Caso o gestor e o cotista tenham a intenção de manter a exposição, o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco deverão ser comunicados para que avaliem a possibilidade. Caso possível, medidas cabíveis deverão ser tomadas pelas áreas responsáveis, tais como aprovação da matéria em Assembleias Gerais de Cotistas, alterações no Regulamento do Fundo, dentre outras para validação da posição extrapolada.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições exógenas alheias ao controle da CRD Capital, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pelo gestor e a Área de Gestão de Riscos e enviada ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

5. RISCO DE CONTRAPARTE

5.1. Definição

Define-se o risco de contraparte como aquele decorrente da possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.

5.2. Controle e Monitoramento

Para a execução das operações para as carteiras dos Fundos, as corretoras a serem contratadas como intermediárias são aprovadas e monitoradas de acordo com os mecanismos e práticas estabelecidos na Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros.



No caso de operações de derivativos, os fundos somente operam em balcão, sem garantia, para efetuar hedge de suas próprias posições com contrapartes que tenham tido risco de crédito previamente avaliados e aprovados pela Área de Crédito. De outro modo, as operações com derivativos, são cursadas em bolsa, submetendo-se aos controles e exigências de margem da BM&F Bovespa.

Diariamente, as negociações realizadas são consolidadas e uma verificação das contrapartes é feita pela área de Risco.

Além disso, a Gestora irá realizar uma análise minuciosa das partes envolvidas nas operações, com a verificação, por exemplo, da estrutura societária e da existencia de partes relacionadas.

Por fim, a Gestora se compromete a cumprir com todas as diretrizes do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/ Nº 6/2014 em relação as contrapartes, bem como de eventuais novas diretrizes e regulamentação das entidades e órgãos de regulação e autorregulação.

5.3. Extrapolação/Tratamento do Desenquadramento

Caso no processo de monitoramento uma contraparte não pré-aprovada seja identificada, a Área de Gestão de Riscos enviará um aviso ao respectivo gestor e a Área de Gestão, solicitando uma justificativa ao ocorrido. Tais informações serão escaladas ao Diretor de Risco e ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros para a verificação das devidas providências.

Além disso, a Gestora ressalta que qualquer atividade suspeita em relação as contrapartes serão reportadas aos órgaos e entidades públicas e de controle de mercado, conforme previsto em sua Política de PLDFT.

6. RISCO OPERACIONAL

6.1. Definição

Define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. A definição de risco operacional inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

6.2. Controle e Monitoramento

Este risco é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle das



operações, cálculo paralelo de cotas dos Fundos, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor, gestão dos créditos cedidos e da formalização dos documentos do ativo e de suas garantias, dentre outros.

A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

Por fim, a Gestora se compromete a cumprir com todas as diretrizes do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/ Nº 6/2014 em relação a aquisição de crédito privado, bem como de eventuais novas diretrizes e regulamentação das entidades e órgãos de regulação e autorregulação.

6.3. Tratamento de Ressalvas

No processo de monitoramento, caso questões sejam identificadas pelas áreas envolvidas, então estas serão devidamente reportadas aos Diretores de Risco e Gestão de Recursos de Terceiros, definindo-se nesta oportunidade planos de ação para controlar tais questões e sanar as eventuais fragilidades apresentadas imediatamente ou tão logo seja possível.

7. Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respetivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Controles Internos, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

A Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos anuais quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades, conforme inclusive previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

8. Risco Legal

O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos ou demais elementos dos ativos que ocorram de forma diversa àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos



operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora poderá contar com assessoria jurídica terceirizada para as demandas especializadas para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

9. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação é feita, exclusivamente, pelos seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

VIII. EXCEÇÕES À POLÍTICA DE RISCOS

Fundos exclusivos ou restritos e fundos dedicados a investidores profissionais poderão adotar políticas próprias de risco, distintas das previstas neste documento.

IX. MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos relativos ao gerenciamento de Risco, tais como, mas não limitados as atas de comites, assembleias e relatórios deverão ser mantidos arquivados na sede da Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

X. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Fundos; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Risco deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.



Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de Gestão de Riscos e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

- Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
- Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
- Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.
- Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- Ofício-Circular/CVM/SIN/ nº 6/2014.



Anexo I Organograma - Gestão de Riscos

